



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF. PROCESSO Nº 209/2008
HOMOLOGAÇÃO
Processo n.º 209/2008;
HOMOLOGO o resultado da
Licitação na Modalidade CONVITE
Nº 006/2008, do Tipo Menor Preço
no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e
três mil reais); Adjudico à empresa
PLANETA DE ITABORAÍ LTDA.
Autorizo a despesa.
Em: 15 / 12 / 2008

ALZINIR SANTANA
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE 006/2008.

Termo de Contrato que entre si
fazem: a Câmara Municipal de
Itaboraí e a Firma PLANETA DE
ITABORAÍ LTDA, como contratada
para prestar serviços de Produção e

Reprodução de 25.000 DVDs
contendo a Inteira da Produção
Legislativa da Legislatura 2005-
2008, CONVITE nº 006/2008, valor:
R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil
reais).
Em, 16/12/2008

ALZINIR SANTANA
PRESIDENTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 71,
72 E 73 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

A Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Itaboraí, no uso de
suas atribuições legais, de acordo
com o inciso II do art. 81 da Lei
Orgânica do Município de Itaboraí,
faz saber que a Câmara de
Vereadores de Itaboraí aprovou a
nós promulgamos a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ.

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 71
da Lei Orgânica do Município de
Itaboraí, de 05 de abril de 1990,
passa a vigorar com a seguinte
redação:

"§ 1º - A posse ocorrerá em sessão
solene, que se realizará
independentemente de número, sob
a Presidência do Vereador mais
idoso dentre os presentes."

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 71
da Lei Orgânica do Município de
Itaboraí, de 05 de abril de 1990,
passa a vigorar com a seguinte
redação:

"§ 3º - Imediatamente após a posse
dos Vereadores reunir-se-ão sob a
Presidência do mais idoso dentre os
presentes e, havendo maioria
absoluta dos membros da Câmara,
elegerão os componentes da Mesa,
que serão automaticamente
empossados."

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 71
da Lei Orgânica do Município de
Itaboraí, de 05 de abril de 1990,

passa a vigorar com a seguinte
redação:

"§ 4º - Inexistindo número legal o
Vereador mais idoso dentre os
presentes permanecerá na
presidência e convocará sessões
diárias, até que seja eleita a Mesa."

Art. 4º - O artigo 72 da Lei Orgânica
do Município de Itaboraí, de 05 de
abril de 1990, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 72 - O mandato da Mesa será
de 02 (dois) anos, permitida a
recondução para o mesmo cargo na
eleição imediatamente
subsequente."

Art. 5º - O caput do artigo 73 da Lei
Orgânica do Município de Itaboraí,
de 05 de abril de 1990, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 - A Mesa da Câmara se
compõe do Presidente, do 1º Vice-
Presidente, do 2º Vice-Presidente,
do 3º Vice-Presidente, do 1º e 2º
Secretários, os quais se constituirão

nessa ordem."

Art. 6º - O parágrafo 2º do artigo 73
da Lei Orgânica do Município de
Itaboraí, de 05 de abril de 1990,
passa a vigorar com a seguinte
redação:

"§2º - Na ausência dos membros da
Mesa o Vereador mais idoso entre os
presentes assumirá a Presidência."
Art. 7º - Esta emenda a Lei Orgânica
do município de Itaboraí, entra em
vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 19 de dezembro de
2008.

ALZINIR SANTANA
Presidente

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ARAÚJO
1º Secretário

RAFAEL VITORINO
Vice-Presidente

NIODIR SALES
2º Secretário

www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1977

**BRASIL
UNIDO
CONTRA A
DENGUE.**

Mobilize sua família e seus vizinhos.
Esta luta é de todos nós.

DENGUE MATA.

Se você tiver febre alta com dor de cabeça,
dor atrás dos olhos, no corpo e nas juntas,
vã imediatamente a uma unidade de saúde.

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais
e Municipais de Saúde

SUS 30 ANOS

Ministério
da Saúde

GOVERNO FEDERAL

PR. EITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

CONFERE COM ORIGINAL

Saúde 3971
Servidor / Matrícula